EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.129 - GO (2018/0186634-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	FLORIANO FERRO DE MORAES - ESPÓLIO
REPR. POR	:	RODOLFO FERRO DE MORAES - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	WILSON AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO(S) - GO009199
		AURISAN DE SANTANA AZEVEDO - MT003573
		CRISTIANE FERRO DE MORAES RABELO - GO035689
EMBARGADO	:	ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORES	:	CLAUDIA MARÇAL E OUTRO(S) - GO019809
		CLARICE PEREIRA DE ALMEIDA MACHADO E OUTRO(S) - GO029848

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. ACÓRDÃO QUE ABORDA UNICAMENTE A PRÉVIA AVALIAÇÃO. EXAME DA URGÊNCIA E DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INTUITO EMINENTEMENTE MODIFICATIVO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Os pontos relativos à urgência e à decadência não foram abordados na Corte de origem. Como afirmado na decisão recorrida, "cinge-se o debate à possibilidade de imissão provisória na posse de imóvel em momento anterior à avaliação prévia deste". Não há, pois, o prequestionamento necessário para a discussão da urgência e de eventual decadência na instância especial.

2. Ainda que assim não fosse, seu exame demanda o revolvimento fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. Tal vedação vale especialmente para a alegação de falta de "urgência real, concreta e efetiva" para a criação do Parque Estadual.

3. Ainda quanto ao ponto, está estampado na inicial de desapropriação o pedido de imissão provisória na posse e o pedido de depósito do valor de R$ 637.702,65, o que preenche os requisitos do Decreto-Lei 3.365/1941.

4. Embargos de Declaração rejeitados com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 09 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator